



# MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

## Estado do Rio Grande do Sul

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA Nº \_\_\_\_/2023

O **MUNICÍPIO DE MONTENEGRO**, Estado do Rio Grande do Sul, com sede na Rua João Pessoa, 1363, Centro, Montenegro/RS, CEP: 92510-900, inscrito no CNPJ: 90.895.905/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **GUSTAVO ZANATTA**, inscrito no CPF sob o nº 938.367.830-53, vem através deste edital, **NOTIFICAR** a todos os moradores, ocupantes, titulares, confrontantes e a quem interessar que a localidade denominada de **EQUADOR**, está em fase de regularização fundiária em formato de **REURB-S** e **REURB-E**, através da **LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA**, conforme Art. 23 da Lei Federal nº 13.465/2017 e Art. 1º do Decreto nº 9.310/2018. No núcleo em questão foi realizado o levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), a fim de emissão de matrículas individualizadas aos detentores dos lotes do núcleo objeto da matrícula nº 24.901, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Montenegro/RS.

#### **DO NÚCLEO:**

**Artigo 01.** Núcleo Urbano Equador, localizado no Bairro Aeroclube, neste município, pertencente à matrícula nº 24.901, de propriedade de José Nilson Steigleder de Oliveira e Maria Cecília Esswein de Oliveira, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Montenegro/RS.

**Artigo 01.1.** Com área total a regularizar de 20.605,29 m<sup>2</sup>, tendo a concentração de 36 lotes, 28 lotes aderentes, e 08 lotes titular tabular, com e uma população de aproximadamente 60 pessoas.

**Artigo 01.2.** O referido núcleo é atendido pela Estrada Cylon Rosa – BR 470, assim como Rua Equador, que passará ao Domínio Público Municipal, conforme art. 53, parágrafo único.

**Art. 53.** Com o registro da CRF, serão incorporados automaticamente ao patrimônio público as vias públicas, as áreas destinadas ao uso comum do povo, os prédios públicos e os equipamentos urbanos, na forma indicada no projeto de regularização fundiária aprovado.

**Parágrafo único.** A requerimento do Município, o oficial de registro de imóveis abrirá matrícula para as áreas que tenham ingressado no domínio público.



# MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

## Estado do Rio Grande do Sul

QUADRO DE ÁREAS	
Área da matrícula 24.901	26.039,41 m <sup>2</sup>
Área ruas	2.704,68 m <sup>2</sup>
Área dos lotes aderentes	9.250,56 m <sup>2</sup>
Área dos lotes remanescentes	8.650,05 m <sup>2</sup>
Área total da REURB	20.605,29 m <sup>2</sup>

### DOS EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS:

**Artigo 02.** A área de intervenção é atendida pelos seguintes equipamentos comunitários:

- a) Escola de educação básica onde as crianças do loteamento são atendidas;
- b) Arruamento na maior parte da área da intervenção;
- c) Energia elétrica pública e residencial;
- d) Abastecimento de água potável na grande maioria dos lotes;
- e) Esgotamento sanitário individual;
- f) Sinal de telefonia móvel e fixa;
- g) Transporte escolar cedido pelo município;
- h) Atendimentos de transporte público coletivo;

### DAS CONFRONTAÇÕES:

**Artigo 03.:** Os confinantes internos serão notificados por ato próprio denominado de Notificação e Declaração de Reconhecimento e Aceitação de Divisa de Lote, salvo os ocupantes que por motivos desconhecidos não foram encontrados, cujos, serão alvo deste edital, sendo que a ausência de manifestação será tida como aceite, conforme artigo 13, §1º do Decreto nº 9.310/2018 e Artigo 20, §1º da Lei nº 13.465/2017.

**Artigo 03.1. Os titulares de domínio terão 30 dias para a manifestação,** conforme artigo 13, §1º do Decreto nº 9.310/2018 e Artigo 20, §1º da Lei Federal nº 13.465/2017, sendo eles:

**Matrícula nº 24.901,** de propriedade de José Nilson Steigleder de Oliveira e Maria Cecília Esswein de Oliveira;

**Artigo 03.2. Os confrontantes externos terão 30 dias para a manifestação,** conforme artigo 13, §1º do Decreto nº 9.310/2018 e Artigo 20, §1º da Lei Federal nº 13.465/2017, sendo eles:

**Matrícula nº 13.525,** de propriedade de Adair Viríssimo de Avila e Ilma Silveira de Avila;

**Matrícula nº 13.526,** de propriedade de Elisabete Ávila Klein;



# MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

## Estado do Rio Grande do Sul

**Matrícula nº 13.527**, de propriedade de Emanuel Bernardes e Maria de Fatima Bernardes;

**Matrícula nº 49.989**, de propriedade de Claudia Andreia da Cruz;

**Matrícula nº 13.529**, de propriedade de Paulo Rodrigo de Oliveira Rodrigues e Paulo de Oliveira Rodrigues;

**Matrícula nº 13.530**, de propriedade de Adão Joarez Dias;

**Matrícula nº 13.531**, de propriedade de Juliano Pacheco e Eliseti Ulrich Pacheco;

**Matrícula nº 13.532**, de propriedade de José Nogueira dos Santos;

**Matrícula nº 13.533**, de propriedade de Mateus Cihoqueta Thiel e Maria Angélica dos Santos;

**Matrícula nº 13.534**, de propriedade de Fabricio da Rosa Querate e Fabiana Cristina Dias Querate;

**Matrícula nº 9.238**, de propriedade de Maria Gessy Brochier Lopes, Adelmo da Silva Lopes, Adriana Brochier, Luiz Gabriel Brochier e Angela Maria Brochier;

**Matrícula nº 54.823**, de propriedade de ECOHAUS – Vogel Incorporadora LTDA;

**Matrícula nº 24.901**, de propriedade de José Nilson Steigleder de Oliveira e Maria Cecília Esswein de Oliveira;

**Estrada Cylon Rosa – BR 470 e Matrícula nº 36.402**, de propriedade do Município de Montenegro/RS;

### DOS REQUERENTES:

**Artigo 04.** Os requerentes e beneficiários da referida área para fins de Regularização Fundiária Urbana, através da Lei 13.465/2017 são:

Nº	NOME
1.	ANDREIA OLIVEIRA DE SOUZA e LUIS LEANDRO ESSVEIN
2.	MARIA DE FATIMA ALVES BORGES
3.	JOSIANE MARIA RAMBOR DE ANDRADE DA SILVA e FRANCISCO JOSE DA SILVA
4.	ZENILDA MARIA RAMBOR DE ANDRADE e VALDECI LUIZ OLIVEIRA DE ANDRADE
5.	MARLENE VENILDA DE ANDRADE e VALDEMIR LUIZ OLIVEIRA DE ANDRADE
6.	VANIA PEREIRA DA SILVA
7.	ZULENI RIBEIRO e JOSE ADAIR KLEIN
8.	ROSANGELA TEREZINHA BARROS AZEVEDO e FRANCISCO VANOLI DA SILVA AZEVEDO
9.	NELCI PEREIRA DE SOUZA e ADAIR APPEL DE SOUZA
10.	ENARA MILKE DOS SANTOS e ODELMO CAMPOS DOS SANTOS
11.	SONIA ZELOY DOS SANTOS AZEREDO e EVALDO RODRIGUES DE AZEREDO
12.	VALDOMIRO SILVEIRA PACHECO
13.	CREUSA MARIA WERNECK FERREIRA STRECK e ELOIR STRECK
14.	SUSANA BEATRIZ FERREIRA e AIRTON VALDEMIR DOS SANTOS



# MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

## Estado do Rio Grande do Sul

15.	SUSANA MARIA VIZZOTTO RIBEIRO e NERI BRAZ RIBEIRO
16.	LAURI RODRIGUES
<del>17.</del>	LADIR SILVA DE SOUZA e LUCEVAL JOAQUIM DA SILVA
18.	ANDREIA SILVA DE SOUZA
19.	PEDRO CIRINEU DOS SANTOS
<del>20.</del>	AKEMMY DE OLIVEIRA DA ROSA e LUIS GUSTAVO MEIRA
21.	ALEXANDRA TERNES DE ANDRADE e GIOVANI LUIS RAMBOR DE ANDRADE
22.	EVA BRANDINA DUARTE DE BORBA e MARNO QUADROS DE BORBA
23.	LONI GARCIA DE VARGAS e PROTACIO ELIO KALSING
24.	SARA SILVA DA ROZA e DANIEL SANTOS DA ROZA
25.	ASTA CONCEIÇÃO DE OLIVBEIRA DA MOTTA e ANTONIO FRANCISCO OLSSON
26.	LOISE ÁVILA DA SILVA e JAURI ANTONIO NUNES DA SILVA
27.	AUGUSTO FUHR DE OLIVEIRA

### DAS IMPUGNAÇÕES:

**Artigo 05.** As impugnações cabíveis, contrárias ou adversas ao objeto deste ato deverão ser apresentadas no prazo de trinta (30) dias, a contar da data da última publicação do presente edital, em jornal da região ou por meio eletrônico no Diário Oficial, sendo que as impugnações poderão ser protocoladas no Setor de Protocolo da **Prefeitura Municipal de Montenegro/RS**, endereçada ao Prefeito Municipal, com as devidas justificativas plausíveis que serão analisadas pelos setores responsáveis, bem como pela comissão municipal de Regularização Fundiária, se houver, ficando a critério da municipalidade, acatar ou não as devidas impugnações de acordo com as suas razões, conforme Art. 20 da Lei Federal 13.465/2017.

**Artigo 05.1.** A visualização das peças processuais e documentos que às acompanham poderá ocorrer mediante consulta ao procedimento administrativo em trâmite nas dependências da prefeitura deste município.

**Artigo 05.2.** Não havendo manifestação em contrário no período de 30 dias considerar-se-á como aceite os elementos dos anexos e teor desse edital, tanto pelos titulares internos como pelos confrontantes externos da área objeto de REURB, conforme prevê a Lei, e transcorrido o prazo legal para manifestações, será efetivado o ato, na forma do Art. 31, §5º e §6º da Lei Federal nº 13.465/2017.

Montenegro/RS, 1 de fevereiro de 2023

---

**GUSTAVO ZANATTA**  
Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

## Estado do Rio Grande do Sul

### ANEXO I - DELIMITAÇÃO POLIGONAL





# MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

## Estado do Rio Grande do Sul

### ANEXO II - MAPA DO NÚCLEO URBANO APÓS LEVANTAMENTO

